

FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA		
DESPACHO DA PRESIDENTE DE 24.09.2020		
PROC. Nº E-31/005/21/2020 - RATIFICO a dispensa de licitação a favor da Empresa concessionária AMPLA Serviços de Eletricidade, no valor de R\$ 11.990,90 (onze mil novecentos e noventa reais e noventa centavos), referente aos meses de junho e julho de 2020, para atender despesa com fornecimento de energia elétrica, com base no artigo 24, XXII, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme autorização do Sra. Presidente, autoridade ordenadora de despesas.		
	Id:	2274544
FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA		
DESPACHO DA PRESIDENTE DE 15.10.2020		
PROC. Nº E-31/005/19/2020 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação a favor da Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, no valor de R\$ 1.486,70 (um mil quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta centavos), referente ao mês de outubro de 2020, para atender despesa com fornecimento de água e tratamento de esgotos, com base no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme autorização do Sr. Diretor de Administração e Finanças, autoridade ordenadora da despesa.		
	Id:	2276355

Secretaria de Estado de Trabalho e Renda
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
ATO DO SECRETÁRIO INTERINO
RESOLUÇÃO SETRAB Nº 890 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020
DESIGNA SERVIDOR PARA ATUAR COMO GESTOR DOS BENS DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA - SETRAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA INTERINO, usando das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-400001/000379/2020,

CONSIDERANDO:

- o disposto na Instrução Normativa AGE nº 42, de 26 de dezembro de 2017;

- a necessidade de adequação aos preceitos estabelecidos na Deliberação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ nº 278, de 24 de agosto de 2017; e

- o constante dos autos do Processo nº SEI-400001/000379/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ELISÂNGELA GOMES GONÇALVES DE OLIVEIRA, ID Funcional nº 5104004-2, Ajudante I - Símbolo DAI-1, como Gestor dos Bens do Almoxarifado da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda, a partir de 01 de outubro de 2020.

Art. 2º - Fica designado como substituto nos impedimentos legais e eventuais da servidora acima indicada, a servidora LÍVIA IMPROTA FERREIRA, ID Funcional nº 5076158-7, Coordenadora, Símbolo DAS-6.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2020		
URUAN CINTRA DE ANDRADE Secretário de Estado de Trabalho e Renda Interino		
	Id:	2276449
ATO DO SECRETÁRIO INTERINO		
RESOLUÇÃO SETRAB Nº 891 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020		
NOMEIA OS CONSELHEIROS, TITULARES E SUPLENTES NA FORMA QUE MENCIONA.		

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA INTERINO, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o que estabelece os termos do Decreto 5.240, de 14 de maio de 2008, alterado pelo Decreto nº 9.048, de 07 de outubro de 2020, Proc. nº SEI-400001/000402/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Conselheiros, titulares e suplentes, representantes de suas entidades/órgãos com data de vigência para mandatos no período de 30 de maio de 2019 a 30 de maio de 2023, de acordo com art. 4, § 3º da Lei nº 9.048, de 07/10/2020, conforme abaixo:

Entidade	Nome do titular	Nome do Suplente
a) Central Única dos Trabalhadores - CUT	Indalécio Wanderley Silva	Aurélio Antônio de Medeiro
b) União Geral dos Trabalhadores - UGT	Claúdio Fernandes Rocha	Cleber Paiva Guimarães
c) Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB	Carlos Alberto Oliveira Lima	Mario Porto dos Santos
d) Força Sindical - FS	André Gustavo Guimarães da Cunha	José Carlos Moreira da Silva
e) Nova Central Sindical dos Trabalhadores - NCST	Luiz Edmundo Quintanilha de Barros	Eduardo Bezerra Cruz
f) Central dos Sindicatos Brasileiros - CSB.	Bartolomeu Evangelista de França	Maria Barbara da Costa
g) Federação da Agricultura do Estado do Rio de Janeiro - FAERJ	Rodolfo Tavares	Alessandra da Conceição Vieira Seródio Piperno
h) Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro - FIRJAN	Sérgio Kunio Yamagata	Maria Rita Cattonio Barbosa
i) Federação do Comércio do Estado do Rio de Janeiro - FECOMERCIO	Natan Schiper	Renata Alexandrino Reis
j) Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Rio de Janeiro - FEHERJ	Guilherme Xavier Jaccoud	Oswaldo Munaro Filho
l) Federação das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Rio de Janeiro - FE-TRANSPOR	Daniele de Oliveira Es-Massoto	Karine Moreira Garcia
k) Associação Comercial do Estado do Rio de Janeiro - ACRJ.	Claudia Maria Beatriz Silva Duranti	Milton Ferreira Tito
m) Superintendência Regional do Trabalho no Rio de Janeiro - SRTb/RJ	Alex Bolsas	Eduardo Medeiros dos Santos

n) Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC		
o) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais -SEDEERI		
p) Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento - SEAPPA	Márcio da Silva Oliveira	Dayanni da Silva Delle Vianna
q) Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SEC-TI	Filippo Zaccaro Scelza	
r) Secretaria de Estado de Trabalho e Renda - SETRAB	Fábio Paravidino da Silva	Júlio Cesar Saraiva

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 30 de maio de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2020		
URUAN CINTRA DE ANDRADE Secretário de Estado de Trabalho e Renda Interino		
	Id:	2276457
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO RIO DE JANEIRO		
ATO DO PRESIDENTE		
DELIBERAÇÃO CETER/RJ Nº 03 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020		
TORNA PÚBLICO O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO RIO DE JANEIRO - CETER/RJ. PA Nº SEI 400001/000280/2020		

O CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO RIO DE JANEIRO - CETER/RJ, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º - Tornar público o Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda do Rio de Janeiro - CETER/RJ, na forma do Anexo Único.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 09 de outubro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2020		
CARLOS ALBERTO OLIVEIRA LIMA Presidente do CETER/RJ		
ANEXO ÚNICO		
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		

O CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - CETER/RJ, constituído pela Lei nº 5.240, de 14 de maio de 2008, considerando a necessidade de adaptação e adequação do Regimento Interno às alterações provocadas pela legislação vigente e em especial pela Lei Estadual nº 9.048, de 07 de outubro de 2020 e pela Lei Federal nº 13667, de 17 de maio de 2018, aprova o presente Regimento Interno.

Art. 1º - O CETER/RJ, vinculado à Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda deliberará, em caráter permanente, sobre as políticas públicas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda e à qualificação profissional no Estado do Rio de Janeiro, respeitando os princípios da transparência e publicidade de seus atos no cumprimento das atribuições e competências, observando o preconizado na legislação vigente e nas resoluções administrativas do CODEFAT.

I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho, constituído de forma tripartite e paritária, será composto no mínimo por 9 (nove) e no máximo, 18 (dezoito) membros titulares, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, atendendo-se, onde couber, aos requisitos de representatividade exigidos por lei.

§ 1º - Para cada membro titular haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão/entidade.

§ 2º - Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e dos empregadores, serão indicados pelas respectivas organizações, através de ofício para a secretaria executiva do Conselho, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do início do mandato do representante indicado, contendo o nome completo dos conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representados e o respectivo período de vigência do mandato.

§ 3º - Caberá ao Governo Estadual indicar os seus respectivos representantes.

§ 4º - À Superintendência Regional do Trabalho, representante do Governo Federal, caberá uma representação no Conselho;

§ 5º - O mandato de cada representante é de até 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 6º - Os Conselheiros, titulares e suplentes, representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, serão formalmente designados mediante portaria do titular do órgão gestor local, publicada na imprensa oficial e no sítio do poder público estadual.

§ 7º - O ato legal de designação dos membros do Conselho deverá conter o nome completo dos conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representados e o respectivo período de vigência do mandato.

§ 8º - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 3º - A substituição de qualquer entidade do Conselho deverá ser ratificada em reunião, em item específico da pauta. O mandato dos representantes da entidade substituta complementará o mandato dos representantes substituídos.

II - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 4º - Compete ao Conselho gerir o Fundo do Trabalho e exercer as seguintes atribuições:

- I - deliberar e definir acerca da Política de Trabalho, Emprego e Renda, no âmbito da respectiva localidade, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;
- II - apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo CODEFAT, bem como a proposta orçamentária da Política de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Estadual, do Distrito

Federal ou Municipal, responsável pela coordenação da Política de Trabalho, Emprego e Renda;

III - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAT e pelo Ministério da Economia;

IV - orientar e controlar o respectivo Fundo do Trabalho, incluindo sua gestão patrimonial, inclusive a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;

V - aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios definidos pelo CODEFAT;

VI - exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE, depositados em conta especial de titularidade do Fundo do Trabalho;

VII - apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do SINE, quanto à utilização dos recursos federais descentralizados para os fundos do trabalho das esferas de governo que a ele aderirem;

VIII - aprovar a prestação de contas anual do Fundo do Trabalho;

IX - baixar normas complementares necessárias à gestão do Fundo do Trabalho; e

X - deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo do Trabalho.

III - DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 5º - A presidência e a vice-presidência do Conselho, eleitas para mandatos de até dois anos, por maioria absoluta de votos dos seus membros, será alternada entre as representações dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

§ 1º - A eleição da presidência e da vice-presidência do Conselho deverá ser formalizada mediante resolução do Colegiado, publicada na imprensa oficial e no sítio oficial do poder público estadual.

§ 2º - No caso de vacância da presidência, caberá ao Colegiado realizar eleição de um novo Presidente, no prazo de até 60 (sessenta) dias, para completar o mandato do antecessor, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.

Art. 6º - Cabe ao Presidente do Conselho:

- I - presidir as sessões plenárias, orientar os debates, colher os votos e votar;
- II - emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- III - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - solicitar informações, estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;
- V - conceder vista de matéria constante de pauta;
- VI - decidir, "ad referendum" do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Colegiado;
- VII - prestar, em nome do Conselho, todas as informações relativas à gestão dos recursos do respectivo Fundo do Trabalho, especialmente os provenientes do FAT;
- VIII - expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições; e
- IX - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho e demais normas atinentes à matéria.

Parágrafo Único - A decisão de que trata o inciso VI deste artigo será submetida à homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente.

IV - DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 7º - O CETER/RJ reunir-se-á:

- I - ordinariamente, no mínimo, a cada bimestre, por convocação de seu Presidente; e
- II - extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 de seus membros.

§ 1º - As reuniões ordinárias/extraordinárias do Conselho serão iniciadas com o quórum mínimo de dois terços de seus membros.

§ 2º - Não obtido o quórum exigido para o início da reunião no horário designado, será observado o prazo de 30 (trinta) minutos para a composição do quórum necessário, caso não ocorra, a reunião será adiada.

Art. 8º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º - Os membros do Conselho deverão receber, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da reunião ordinária, a ata da reunião que a precedeu, a pauta, e, em avulso, a documentação relativa às matérias que dela constarem;

§ 2º - Qualquer membro do conselho poderá apresentar pedido de vista da matéria constante na pauta, sendo que o assunto deverá retornar à pauta da reunião seguinte

Art. 9º - As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência máxima de 15 (quinze) dias.

Art. 10 - As deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum mínimo, de que trata o parágrafo único do art. 7º, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

§ 1º - As deliberações terão a forma de resolução, devendo ser expedidas em ordem numérica e publicadas no órgão da imprensa oficial e no sítio oficial do poder público estadual.

§ 2º - É obrigatória a confecção de atas das reuniões do Conselho, as quais deverão ser arquivadas na respectiva Secretaria Executiva para efeito de consulta e disponibilizadas no sítio oficial.

Art. 11 - Constatadas ausências injustificadas concomitantes de Conselheiro Titular e de seu Suplente por 03 (três) reuniões seguidas ou 05 (cinco) reuniões alternadas ao longo do ano, independente da obtenção do quórum, o Presidente determinará que a instituição representada seja comunicada, narrando o ocorrido e, se for o caso, solicitará a indicação de novos representantes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

§ 1º - No caso da não indicação de novos representantes e mantida a conduta faltosa ou solicitado o desligamento pela representação, o Conselho deliberará sobre a substituição da instituição/entidade, observando a legislação vigente, as resoluções administrativas do CODEFAT e o Regimento Interno;

§ 2º - A exclusão de qualquer entidade do Conselho, independentemente do motivo, excetuada a promovida por lei, deverá ser aprovada e ratificada em reunião, em item específico da pauta, devendo ser comprovado o convite para a entidade retirante participar da reunião;

§ 3º - O Conselho deliberará sobre a forma de substituição da entidade, ouvida a bancada respectiva, a fim de manutenção da composição paritária, observando a legislação vigente e o Regimento Interno.

Art. 12 - No caso de pedido de desligamento da instituição do CE-TER/RJ, a substituição por outra deverá observar a legislação vigente e o Regimento Interno.

V - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 13 - A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pelo órgão gestor local, a ela cabendo a realização das tarefas técnico-administrativas.

Parágrafo Único - O Secretário-Executivo e seu substituto serão formalmente designados para a respectiva função, dentre servidores do órgão gestor local, cujo ato deverá ser publicado na imprensa oficial e no sítio oficial do poder público estadual.

VI - DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 14 - Caberá à Secretaria Executiva do Conselho:

- I - preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho;
- II - agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos a serem analisados;
- III - expedir ato de convocação para reunião extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho;
- IV - encaminhar, às entidades representadas no Conselho, cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V - preparar e controlar a publicação de todas as deliberações proferidas pelo Conselho;
- VI - sistematizar dados e informações e promover a elaboração de relatórios que permitam a aprovação, a execução e o acompanhamento da Política de Trabalho, Emprego e Renda e a gestão do Fundo do Trabalho pelo Conselho; e
- VII - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho.

Art. 15 - Ao Secretário-Executivo do Conselho compete:

- I - coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades técnico-administrativas da Secretaria Executiva;
- II - secretariar as reuniões plenárias do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas;
- III - cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência do Conselho;
- IV - minutar as resoluções a serem submetidas à deliberação do Conselho;
- V - constituir grupos técnicos, conforme deliberação do Conselho;
- VI - Promover a cooperação entre a Secretaria Executiva, as áreas técnicas do órgão que exerce a Secretaria Executiva, bem assim com as assessorias técnicas das entidades e órgãos representados no Conselho;
- VII - cadastrar e manter atualizados os dados, informações e documentos do Conselho no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda - SG-CTER;
- VIII - assessorar o presidente do Conselho nos assuntos referentes à sua competência; e
- IX - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho.

VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do Conselho, observando-se o quórum para deliberações e o voto de qualidade do Presidente.

OBJETO: "OPERAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DO SISTEMA DE LEITURA, MEDIÇÃO, FATURAMENTO E ARRECADADAÇÃO, COM GERENCIAMENTO E OPERAÇÃO DE AÇÕES COMERCIAIS NA ÁREA DE CONCESSÃO DA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - LOTE III".
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 8.979.271,53 (oito milhões, novecentos e setenta e nove mil duzentos e setenta e um reais e cinquenta e três centavos)
DATA DE ASSINATURA: 16/10/2020
FUNDAMENTO: Processo nº E-12/800.602/2020 (Dispensa de Licitação - DL Nº 004/2020 DFI).

Id: 2276352

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 163/2020 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a SANEAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
OBJETO: "OPERAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DO SISTEMA DE LEITURA, MEDIÇÃO, FATURAMENTO E ARRECADADAÇÃO, COM GERENCIAMENTO E OPERAÇÃO DE AÇÕES COMERCIAIS NA ÁREA DE CONCESSÃO DA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - LOTE IV".
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 7.202.091,58 (sete milhões, duzentos e dois mil noventa e um reais e cinquenta e oito centavos)
DATA DE ASSINATURA: 16/10/2020
FUNDAMENTO: Processo nº E-12/800.602/2020 (Dispensa de Licitação - DL Nº 005/2020 DFI).

Id: 2276353

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 076/2020 (DRM).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a LAND SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: "ALTERAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, COM A CORRESPONDENTE MODIFICAÇÃO DA REDAÇÃO DA CLAUSULA NONA DO REFERIDO CONTRATO."
PRAZO: NÃO HÁ.
VALOR: NÃO HÁ.
DATA DE ASSINATURA: 15/10/2020.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-12/800.315/2020 (Dispensa de Licitação - DL 007/2020).

Id: 2276319

Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Energia e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Comunica aos interessados a realização da 6ª Sessão Regulatória Ordinária no dia 27/10/2020, a partir das 14h, na plataforma Zoom Meetings com transmissão simultânea ao vivo pelo canal da Agetransp no YouTube, conforme previsto na Resolução AGETRANSP nº 45/2020, para apreciação dos seguintes processos regulatórios:

1 - PROCESSO Nº E-12/004/247/A/2018 - SUPERVIA - INTERRUPÇÃO TEMPORÁRIA DA CIRCULAÇÃO NO RAMAL GUAPIMIRIM, POR AUSÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - CONSELHEIRA RELATORA ALINE ALMEIDA.

2 - PROCESSO Nº E-12/004/155/2018 - CCR BARCAS - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO AVARIA DA EMBARCAÇÃO MARTIM AFONSO, BO 7652018 - CONSELHEIRO RELATOR FERNANDO MORAES.

3 - PROCESSO Nº E-12/004.008/2018 - METRÔRIO - INDICADOR DE QUALIDADE DE SERVIÇO DE SETEMBRO DE 2017 - CONSELHEIRO RELATOR FERNANDO MORAES.

Id: 2276390

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

***INSTRUMENTO:** Convênio.
PARTES: Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA e a Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado do Rio de Janeiro - SR/PF/RJ.

OBJETO: A JUCERJA disponibilizará a Superintendência Regional de Polícia Federal do Estado do Rio de Janeiro, procedimento de consulta ao cadastro de empresas e de visualização de documentos digitalizados, mediante acesso à internet, sem ônus.

DATA DA ASSINATURA: 31/07/2020.
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
FUNDAMENTO DO ATO: Lei nº 8.666/93.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-220011/000258/2020.
*Omitido do D.O. de 21/08/2020.

Id: 2268625

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 110/2020.
PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e a EMPRESA THOMAS GREG & SONS GRAFICA E SERVICOS IND E COM IMP E EXP DE EQUIPAMENTOS LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CÉDULAS DE IDENTIDADE, para atender as necessidades da SEPM.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação em DOERJ.
VALOR TOTAL: R\$ 87.900,00 (oitenta e sete mil e novecentos reais).
DATA DA ASSINATURA: 19/10/2020.
GESTOR - MAJ PM RG 65.091 MARCOS LEUNAM PEREIRA DA COSTA LEITE, ID FUNCIONAL: 22775285, CPF: 078.5934.47-26, GESTOR SUBSTITUTO - SD PM RG 107.166 RONALDO DAS VIRGENS MARTINS, ID FUNCIONAL: 5096813-0, CPF: 118.085.627-98.
FISCAIS: 1º SGT PM RG 60.116 ROBERTO PINHO DA SILVA FILHO, ID FUNCIONAL: 23485795, CPF: 025.539.497-74, 1º SGT PM RG 62.228 MARCO ANTONIO MARQUES, ID FUNCIONAL: 23898520, CPF: 006.760.167-74, conforme ato de nomeação em DOERJ.
FUNDAMENTO DO ATO: O decidido no Processo Administrativo nº E-35/192/58/2019, migrado para o SEI-350192/001701/2020, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 048/20.

Id: 2276198

SECRETARIA DE ESTADO DE POLICIA MILITAR

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Contrato de Permissão Especial de Uso da Faixa de Domínio.
PERMISSOR: DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, CNPJ: 04.892.707/0001-00, representado pelo Superintendente Regional no Estado do Rio de Janeiro - SRERJ, Delegação de Competência Portaria da Diretoria Colegiada do DNIT nº 1.515, de 16/03/2020, da Diretoria Colegiada do DNIT, publicada no D.O.U. de 18/03/2020, págs. 46/47.
PERMISSIONÁRIA: Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM, com sede à Rua Evaristo da Veiga, 78, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031- 040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.690.668/0001-02, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Polícia Militar, Coronel Rogério Figueiredo de Lacerda.
OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo a PERMISSÃO ESPECIAL DE USO da faixa de domínio da Rodovia Federal BR-493/RJ, Trecho: Entr. BR-101 (Manilha) - Porto de Itaguaí; Subtrecho: Entr. BR-101 (Manilha) - Entr. BR-116 (A) (Santa Guilhermina); Segmento: km 0,00 ao km 25,25; Extensão: 25,25 km; Código do PNV: 493BRJ0010 ao 493BRJ0050; Ponto Localizado no lado direito do PNV: do km15,32 ao km15,36, numa extensão de 30,00 m por 20,00m de largura, perfazendo uma área total de 600,00 m², com a exclusiva finalidade da sua utilização, pela PERMISSONÁRIA, para implantação de uma Cabine da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, visando a segurança no referido local, de acordo com o projeto específico previsto na CLÁUSULA SEXTA. .
FUNDAMENTO LEGAL: Alínea "d", artigo 1º do Decreto Lei nº 512, de 21/03/1969; artigo 103 do Código Civil Brasileiro, artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; inciso VIII do artigo 82 e § 1º e inciso IV do artigo 89 da Lei nº 10.233, de 05/05/2001, artigo 12 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, § 2º do artigo 21 da Estrutura Regimental do DNIT, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27/04/2006, inciso III e Parágrafo Único do artigo 124 do Regimento Interno do DNIT, anexo à Resolução nº 10, de 31/01/2007, do CA/DNIT, Resolução nº 11, de 27/03/2008, publicada no DOU de 11/04/2008; Portaria/DG nº 524, de 19/05/2008, publicada no DOU de 20/05/2008; Portaria/DG nº 529, de 21/05/2008, publicada no DOU de 23/05/2008, artigo 6º da Portaria nº 1.511 DG/DNIT, de 12/09/2014, publicada no DOU de 15/09/2014 e lavratura devidamente autorizada no despacho do Sr. Superintendente Regional no Estado do Rio de Janeiro, datado de 05/08/2020, conforme consta do Processo Administrativo nº 50607.000779/2020-64 - SEI nº 6194512.
EFICÁCIA: O presente contrato terá eficácia a partir da data de sua publicação, em extrato no Diário Oficial da União.
DATA DA ASSINATURA: 30/09/2020.
Transcrição do Diário Oficial da União nº 196 de 13/10/2020.
PROCESSO Nº 50607.000779/2020-64 e SEI-35007/4000332/2020.

Id: 2276276

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Ordem de Fornecimento nº 298/2020-FUSPOM.
PARTES: SEPM e a Empresa NOVA LINEA COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI - CNPJ 32.350.180/0001-28.
OBJETO: Aquisição de Medicamentos.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.
VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 14/09/2020.
GESTORAS DO CONTRATO: Ten PM Andreza Frauches RG 104.892.
FISCAIS DO CONTRATO: HCPM: Major Farm RG 76.906 Heron Correl, Cap Farm RG 89.496 Victor.
FUNDAMENTO: O constante no Processo Administrativo nº E-35/091/42/2020 - PLS 288/2019 - (SEI-350207/000019/2020).

Id: 2276402

SECRETARIA DE ESTADO DE POLICIA MILITAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO.

INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CO-OPERAÇÃO.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM e a Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, através do Programa Estadual de Integração na Segurança - PROEIS.
OBJETO: a) Alterar a Cláusula primeira do TERMO DE COOPERAÇÃO, excluindo do instrumento o local de policiamento do inciso "II" do Parágrafo Primeiro, qual seja, a Estação de Tratamento de Água LARANJAL;
b) Alterar a Cláusula Quarta do TERMO DE COOPERAÇÃO, em virtude de adequação no sistema do PROEIS para computar os 31 (trinta e um) dias nos meses ímpares;
c) Alterar a Cláusula Quinta TERMO DE COOPERAÇÃO para inclusão do Parágrafo Único que estipula prazo para adoção de medidas pelo atraso do repasse de verba;
d) Alterar a Cláusula Oitava TERMO DE COOPERAÇÃO para incluir dois novos parágrafos que tratam da forma de policiamento e do uso de veículos;
e) Prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do instrumento, conforme dispõe a Cláusula Nona do TERMO DE COOPERAÇÃO.
VALOR: Valor Global de R\$ 1.203.077,76 (um milhão, duzentos e três mil setenta e sete reais e setenta e seis centavos).
PRAZO: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses de vigência, a partir da data de assinatura do presente 1º TERMO ADITIVO.
FUNDAMENTO: Lei Estadual nº 6.162/12, o Decreto Estadual nº 42.875/11, alterado pelo Decerto Estadual nº 43.309/11, o Decreto Estadual nº 43.538/12, alterado pelo Decreto Estadual nº 23/18 e pelo Decreto Estadual nº 46.646/19, bem como pela Alínea "b", Inc. II, art. 65, da Lei nº 8.666/93, para os fins que especifica.
DATA DA ASSINATURA: 15.10.2020.
PROCESSO Nº E-35/067/4/2019.

Id: 2276122

Secretaria de Estado de Polícia Civil

SECRETARIA DE ESTADO POLÍCIA CIVIL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 016/SEPOL/2020.
PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Civil e a LUCTOR SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.
OBJETO: Aquisição de resmas de papel A4, na forma da Proposta Especial nº 45/2020.
VALOR: Dá-se a este Contrato o valor total de R\$ 159.489,84 (cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).
PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 19/10/2020, desde que posterior à data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.
DATA DA ASSINATURA: 19/10/2020
PROCESSO Nº SEI-360068/0001204/2020.

Id: 2276188

SECRETARIA DE ESTADO POLÍCIA CIVIL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 015/SEPOL/2020.
PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Civil e a empresa YAXMUTAL UTILIDADES EIRELI.
OBJETO: Aquisição de resmas de papel A4, na forma da Proposta Especial nº 46/2020.
VALOR: Dá-se a este Contrato o valor total de R\$ 989.693,76 (novecentos e oitenta e nove mil, seiscentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos).
PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 19/10/2020, desde que posterior à data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.
DATA DA ASSINATURA: 19/10/2020.
PROCESSO Nº SEI-360068/0001204/2020.

Id: 2276189